PROJETO DE LEI 011 DE 2025

Ementa: Dispõe obrigatoriedade sobre a Limpeza de Terrenos Baldios.

Art. 1º. Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar, via Ouvidoria Pública a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos fiscais de obras e posturas e os agentes de vigilância ambiental.

Parágrafo único. Após a notificação os proprietários, possuidores e inquilinos terão um prazo de 3 dias úteis para iniciar a limpeza do terreno baldio.

Art. 6º. Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas Unidades Financeiras Municipais (UFM's), conforme abaixo:

Metragem dos terrenos baldios	UFM's
a) até 300m² ……	100
b) acima de 300 m² ……...	200

Art. 7º. As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marduqueu Grigório Pereira Júnior
Vereador

Justificativa

O Presente Projeto visa à criação de lei para dispor sobre a limpeza dos terrenos baldios no Município de Carpina.

Os munícipes reclamam do desleixo de alguns proprietários, possuidores ou inquilinos com terrenos baldios, solicitando a obrigatoriedade da limpeza de seus terrenos, em função do mau cheiro, dos riscos de infestação do mosquito transmissor da dengue, bem como de outros animais peçonhentos causadores de doenças, tais como o escorpião, aranhas e cobras.

Além disso, importante mencionar que é comum encontrarmos terrenos baldios em total abandono, em diversos bairros, e esta imagem pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Por esta razão, encaminha-se o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor a obrigatoriedade aos

proprietários, possuidores e inquilinos de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, aplicando-se multa pelo descumprimento desta lei.

Marduqueu Grigório Pereira Júnior
Vereador